



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP Nº 002/2008 - MN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a Center Norte S/A- Construção, Empreendimentos, Administração e Participação com sede nesta capital, à Rua Coronel Marcílio Franco nº 1063 Vila Isolina, CEP 02079-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.246.402/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores: Ursula Érika Marianna Baumgart, portadora do RG 2.555.225-9 e do CPF nº 007.745.108-20 e Erwin Herbert Kaufmann, portador do RG n.º 1.974.410-9 e do CPF nº 002.732.448-68, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como, os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I - Relação das Ligações de Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato**.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes dos ANEXOS I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO II – Condições de Aplicabilidade do Contrato**.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o **Comunicado 01/08**, item 5.1 – **Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme** - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 12/08/2008.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.

Patricia M. Fernandes Ganesini
ADVOGADA



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.2.1 Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos, obedecendo à legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP**.
- 3.2.2 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 6ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.2.3 A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.
- 3.3 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 25.000 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4 A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
25.000 m³/mês	R\$ 6,58

- 3.5 A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam no ANEXO I, com cobrança de carga poluidora onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, com aplicação de fator K de poluição, a partir da tarifa estabelecida conforme item 3.4. anterior, no valor de **R\$ 6,58**.
- 3.6 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.7 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.7.1 A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.7.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

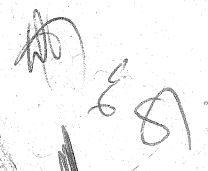
- 3.8 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.9 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da SABESP a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela SABESP, devendo ser aplicada para a ligação, à tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10 A desocupação de qualquer imóvel constante do ANEXO I pelo CONTRATANTE, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.10.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de 1 ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **SABESP** obriga-se a:
- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela **SABESP**, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.3 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.


Patricia M. Fernandes Gianesini
ADVOGADA



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.7.
- 5.2.4 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da CONTRATANTE, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.
- 5.2.6 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período de sazonalidade que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.2.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
 - 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
 - 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
 - 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medidos por leitura nos hidrômetros.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.
- 6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de **25.000 m³/mês**, deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1 A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam à margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.6 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.2.2 A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2 O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de **25.000 m³/mês**.
- 7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no ANEXO I.

7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA + VME$$

Onde:



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA$, onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m³).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do consumo mínimo de 10m³/mês, igual à tarifa de contrato conforme subitem 3.4.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$VME = VE \times TE$, onde:

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m³).

TE = Tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do consumo mínimo de 10m³/mês, conforme item 3.5.

7.3.3 **CMC** = Conta Mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGIs (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMS, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$CMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

a) A CMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a **25.000m³/mês** de água será calculada da seguinte forma:

$$CMC = [(25.000\text{m}^3 \times TA) - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA)]]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de **25.000m³/mês**, igual a R\$ **6,58/m³**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Travessa Casalbuono nº 120.
- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Conta Mensal Complementar.
- 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água dos locais pré-estabelecidos em contrato com endereço do RGI 0238156478 na Av. Moyses Roysen, nº120, RGI 0459345095 na Av. Otto Baumgart nº 545, RGI 0238158330 na Av. Otto Baumgart nº500, RGI 0238155749 na Av. Zaki Narchi nº 480, RGI 0238093964 na Rua Galatea nº 800, RGI 0238103943 na Rua Cel Marques Ribeiro nº 500, RGI 0442577249 na Av. Otto Baumgart nº 1000, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp





- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGIs deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta de consumo.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1 - Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, na Administração do Center Norte, com endereço à Travessa Casalbuono, n.º 120, nesta Capital.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.





Patrícia M. Fernandes Giarisini
ADVOGADA



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 1.974.000,00 (hum milhão, novecentos e setenta e quatro mil reais), correspondente a **12** meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela SABESP.

CLÁUSULA 12 - ANEXOS

12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

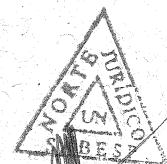
12.1.1 Anexo I - **Relação das Ligações de Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato**

12.1.2 Anexo II - **Condições de Aplicabilidade do Contrato**

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten initials and marks, including a large 'L' and several scribbles.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

CONTRATANTE

SABESP

Ursula Érika Mariahna Baumgart
Diretora Financeira

Paulo Massato Yoshimoto
Diretor da Metropolitana

Erwin Herbert Kaufmann
Procurador

José Júlio Pereira Fernandes
Superintendente da Unidade de Negócio Norte

TESTEMUNHAS

Tadeu Weissaupt
Engenheiro

Sandra Aparecida Ramos Mathusalem
Gerente de Divisão - Grandes Consumidores



Center Norte S/A Constr., Empreend., Administração e Participação

ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato

RGÍ	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO
238.156.478	Av. Moyses Roysen ✓	120	São Paulo	Norte
459.345.095	Av. Otto Baumgart ✓	545	São Paulo	Norte
238.158.330	Av. Otto Baumgart ✓	500	São Paulo	Norte
238.155.749	Av. Zaki Narchi ✓	480	São Paulo	Norte
238.093.964	Rua Galatea ✓	800	São Paulo	Norte
238.103.943	Rua Cel. Marques Ribeiro ↓	500	São Paulo	Norte
442.577.249	Av. Otto Baumgart ✓	1000	São Paulo	Norte







Handwritten signature and initials

Center Norte S/A Constr., Empreend., Administração e Participação

ANEXO II - Condições de Aplicabilidade do Contrato

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas na categoria de uso comercial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
 - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
 - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 3.000m³ (três mil metros cúbicos).
 - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
 - 3.2 No caso da **Center Norte S/A Construção, Empreendimentos, Administração e Participação** a demanda firme contratada é de **25.000m³/mês**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.







Patricia M. Fernandes Giansini
ADVOGADA